

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá nº. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

P.16
7p

Parecer nº15/2019

Protocolo nº. 900/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº. 3/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), observada a certidão de fl. 15 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano concedido às personalidades nacionais, naturais de outros municípios ou Estados, que derem provas inequívocas de identidade e efetividade com o Município de Indaiatuba (*in casu*: Sr. José Frederico de Magalhães Braga), de acordo com o art. 144 §3º do Regimento Interno da Câmara e art.4º §1º da Resolução 19/2004.

O Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o art. 2º da Resolução 19/2004 e o art. 144§1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara.

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com o art. 10 e o art. 12 da Lei Complementar nº. 95/98.

Vale notar que houve a análise da proposta de concessão do título por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba que concluiu pelo atendimento aos requisitos (Ofício 85/2019, à fl. 05 dos autos), nos termos do art. 2º, inciso IXI do Regimento Interno.

Ademais, foi juntado o *currículum vitae* e demais documentos que comprovam o merecimento da honraria, conforme determina o art. 7º do Regimento Interno da Câmara (fls.06/13).

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá nº. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP**

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 14 de maio de 2019.


BRUNA SIMÕES PEIXOTO

Procuradora da Câmara Municipal

16. A
hp